



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seus Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1º Ademá Figuerêdo Aguiar filho, conhecido por Figuerêdo, brasileiro, Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, natural de Gurupi – TO., nascido aos 04.02.1973.

2º Djalma Gomes da Silva, conhecido por **DA Silva**, brasileiro, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, natural de Vianópolis-GO., nascido aos 04.10.1975.

3º Urbano de Carvalho Malta, brasileiro, natural de Anápolis-GO., nascido aos 10.08.1979.

4º Maurício Borges Sampaio, brasileiro, Tabelião, natural de Goiânia – GO., nascido aos 27.11.1958,



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

5º) **Marcus Vinicius Pereira Xavier**, conhecido por Marquinhos, brasileiro, açougueiro, natural de Goiânia – GO., nascido aos 18.10.1984.

Pelo seguinte fato a seguir narrado.

Apurou-se no inquérito policial incluso que, no dia 05 do mês de julho do ano de 2012, por volta de 14h, na Rua T-38, em frente ao lote 12, Qd. 01, Setor Serrinha, nesta Capital, a poucos metros da porta de saída da Rádio Jornal 820 AM, o **denunciado Ademá Figuerêdo Aguiar Filho**, em conluio, repartição de tarefas e contando com a participação dos demais denunciados, efetuou vários tiros na pessoa de **Valério Luiz de Oliveira**, causando-lhe a morte imediata, conforme laudo de exame cadavérico de folhas 277-280, deste.

Consta que a vítima exercia a profissão de jornalista e atuava como radialista esportivo. Nessa condição, apresentava diariamente o programa “Jornal de Debates” na rádio supra referida, no período das 12h às 14h, bem como também no programa “Mais Esporte” na PUC-TV, e notabilizou-se por suas opiniões críticas e polêmicas. Por outro lado, o denunciado Maurício Sampaio era Vice-Diretor do time de futebol Atlético Clube Goianiense, cuja equipe, ao tempo do fato, atravessava período de turbulências administrativas, financeiras e técnicas, motivo pelo qual Maurício Sampaio estava cogitando desligar-se da diretoria.

As constantes e enfáticas censuras que a vítima fazia à diretoria do Clube supra mencionado, dando ênfase à atuação do denunciado



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Maurício Sampaio, gerou entre a vítima e este acirrada animosidade e ressentimento por parte deste. Há notícia de que esses desentendimentos duravam dois anos.

Como consequência desta beligerância entre vítima e Maurício Sampaio, este tentou junto à diretoria da PUC-TV, afastá-la da referida emissora, onde ela também mantinha um programa esportivo diário, chegando inclusive a oferecer uma vantagem financeira à diretoria.

Em meio aos ácidos comentários que a vítima fazia nos seus programas, notadamente a respeito da diretoria do Atlético, no dia 17 de junho de 2012, no programa Mais Esporte da PUC-TV, a vítima, ao falar a respeito do possível desligamento do denunciado Maurício, pronunciou a seguinte frase: **“Nos filmes, quando o barco está afundando os ratos são os primeiros a pular fora”**.

Em razão disso, foi elaborada uma carta pela diretoria do Atlético e enviada a Radio Jornal 820 e a PUC-TV, proibindo a entrada destas equipes jornalísticas nas dependência do Clube, sob a alegação de que a vítima Valério Luiz era *“persona non grata”*.

Não satisfeito com as medidas já tomadas e se sentindo profundamente ofendido na sua honra, o denunciado Maurício Sampaio passou a almejar a morte da vítima.

Consta ainda do IP que Maurício Sampaio contava com à amizade do alto comando do CME (Comando de Missões Especiais da Polícia Militar de Goiás), cujo comandante, Tenente-Coronel Urzeda, que também



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

fazia parte da diretoria do Atlético, ao qual estavam subordinados os denunciados Ademá Figuerêdo e Djalma da Silva, dando início aí ao planejamento do crime, tendo Maurício Sampaio como mandante, mediante paga ou recompensa.

O denunciado Urbano tinha vínculos de amizade, profissional e de trabalho com Maurício, inclusive residia em uma casa de sua propriedade, sem pagamento de aluguel, a qual fica situada em frente ao local onde ocorreu o crime.

Os denunciados Ademá Figuerêdo e Djalma da Silva eram amigos de Urbano e, assim como este, eventualmente faziam segurança pessoal de Maurício Sampaio.

Por outro lado, Marcos Vinícius, que era informante do “Da Silva”, foi convidado por este e aceitou de pronto participar do evento criminoso. No planejamento do fato, coube a Marcos Vinícius emprestar ao executor a moto, o capacete e a camiseta, além de guardar em seu açougue a arma e o celular utilizados na prática do delito. Por essa participação, recebeu certa importância em dinheiro, que foi entregue pelo próprio “Da Silva”. Cumpre observar que arma utilizada na prática do evento foi entregue ao Marcus Vinícius, no seu estabelecimento comercial, por “Da Silva”.

A fim de viabilizar a execução do fato, o denunciado Urbano, valendo-se de dados constantes de um cheque que havia recebido em pagamento de serviços prestados, no dia 03 do mês de junho de 2012, habilitou dois chips na operadora Claro, em nome de Maria de Fátima Freitas



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Coelho, ou seja, dois dias antes do crime, os quais foram usados na comunicação entre o Urbano e Ademá no dia do evento.

No dia do fato, Ademá Figuerêdo deslocou até o estabelecimento de Marquinhos, onde apanhou a arma, o capacete, a moto, a camiseta e o telefone celular, e dirigiu-se para o local do crime, sendo que, no trajeto, usando referido telefone, comunicou-se com o denunciado Urbano, que estava na espreita nas proximidades da rádio, aguardando o momento em que a vítima sairia da mesma.

No desdobramento da execução do fato, o denunciado Figuerêdo aproximou-se da vítima, que já estava dentro do veículo e disparou em sua direção vários tiros, conforme atesta laudo cadavérico.

Importa ressaltar que a vítima foi apanhada de surpresa, não tendo condições de esboçar qualquer reação.

Ressalta-se, por oportuno, que os denunciados Ademá Figuerêdo e Djalma da Silva possuem antecedentes relacionados à prática de crimes da mesma natureza.

Ante o exposto, incorreram os denunciados Ademá Figuerêdo e Maurício Borges Sampaio nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV (ultima figura) do Código Penal, os demais denunciados no artigo 121, § 2º, incisos I e IV (ultima figura) c/c artigo 29, todos do Código Penal, pelo que requer o Ministério Público após recebida e autuada esta denúncia sejam os mesmos citados para apresentarem sua defesa, seguindo-se nos demais termos



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

do processo, e ao final pronunciados, notificando as testemunhas do rol anexo para virem depor em Juízo sob as cominações legais.

Pede deferimento.

Goiânia(GO), aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013.

Eni Lamounier
Promotora de Justiça

Maurício Gonçalves de Camargo
Promotor de Justiça

Paulo Pereira dos Santos
Promotor de Justiça